



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

EDITAL

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024</b> <b>(Convênio nº 942153/2023)</b>	<b>Data de Abertura: 28/11/2024 às 10:00 no sítio</b> <a href="https://licitanet.com.br">https://licitanet.com.br</a>
--	--

**Objeto**  
Aquisição de máquina e equipamento (Escavadeira Hidráulica), para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Mazagão-AP, conforme e especificações, condições e quantitativos estabelecidos nos anexos deste Edital.

**Valor estimado**

R\$ 1.038.333,00 (um milhão trinta e oito mil trezentos e trinta e três reais).

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	CONTRATO	GLOBAL

\* E-mail para agendamento da vistoria: [cplmazagao@outlook.com](mailto:cplmazagao@outlook.com)

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO X) \***

Requisitos Básicos:	Requisitos Específicos:
Sicaf ou documentos equivalentes.	Outras Qualificações; Qualificação Econômico-Financeira.

\*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

**Prazo para envio da proposta/documentação**

Até 2 hora (s) após a convocação realizada pela Agente de Contratação/Pregoeira.

Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até dia 25/11/2024 para o endereço: <a href="mailto:cplmazagao@outlook.com">cplmazagao@outlook.com</a> .	Até dia 25/11/2024 para o endereço: <a href="mailto:cplmazagao@outlook.com">cplmazagao@outlook.com</a> .

**Observações Gerais**

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

**PREÂMBULO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO** torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 004/2024, com critério de julgamento de menor preço, modo de disputa aberto, para efetuar a aquisição do objeto abaixo descrito. A licitação, autorizada no **Processo Administrativo nº. 1049/2023**, será regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelo Decreto Federal nº. 8.538/2015, pela Instrução Normativa nº. 73/2022 - SEGES e pelas condições constantes neste Edital. A sessão será realizada em conformidade com este Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico na forma da convocação.

**SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. Aquisição de máquina e equipamento (Escavadeira Hidráulica), para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Mazagão-AP, conforme e especificações, condições e quantitativos estabelecidos nos anexos deste Edital.

**SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Não poderão participar desta licitação, empresas ou pessoas físicas que:

- a) não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar em decorrência de sanções que lhes foram impostas;
- c) estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Prefeitura Municipal de Mazagão;
- d) não atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e não estejam devidamente credenciadas;
- e) não possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- f) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) sejam controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e estejam concorrendo entre si;
- h) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante;
- j) sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

2.1.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

2.2. Para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, necessária a posterior regularização fiscal e trabalhista, nas condições estabelecidas neste Edital, caso venha a formular lance vencedor.

2.3. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.4. Os documentos apresentados na licitação deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

2.5. Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

### **SEÇÃO III – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

3.1. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação e proposta de preços, observadas as condições definidas nesta Seção.

3.2. A proposta de preços, formulada de acordo com os Anexos I e II deste Edital e com as especificações detalhadas do objeto, e os documentos de habilitação, na forma disposta neste Edital, deverão ser anexados até a data e a hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

3.3. Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, o **valor de cada item que compõe o grupo cotado**, já inclusos os tributos, os fretes, as tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

3.4. O sistema eletrônico fará automaticamente a soma dos valores de todos os itens que compõem o grupo cotado, para formação do valor total do grupo.

3.5. Os valores deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais.

3.6. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

### **SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

4.1. No dia e na hora indicados, a Agente de Contratação/Pregoeira abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha, no sistema do Licitanet.

4.2. A comunicação entre a Agente de Contratação/Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

4.4. As licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**SEÇÃO V – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS**

5.1. Após a abertura da sessão pública, a Agente de Contratação/Pregoeira verificará as propostas apresentadas e:

a) classificará aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital; e

b) desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e por qualquer interessado.

5.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**SEÇÃO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA**

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo modo de disputa será o aberto e fechado, e serão imediatamente informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor, devendo observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser conforme o estipulado.

6.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

6.2.1. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, conforme as regras estabelecidas neste Edital; e

6.2.2. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.3. O modo de disputa será aberto, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento adotado neste Edital.

6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021;

6.5. Em caso de participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte se aplica o disposto na Seção IX deste Edital.

6.6. Durante a sessão pública deste Pregão, as empresas licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.7. Os lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das empresas que os apresentaram, não lhes cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

6.8. Nessa fase, o lance poderá ser excluído pela licitante que o ofertou ou pela Agente de Contratação/Pregoeira, nas condições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 21 da Instrução Normativa n. 73/2022 - SEGES.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, desconectar-se para o órgão promotor da licitação e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão pública será suspensa, e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Após o encerramento da etapa de lances, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.12. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender às exigências deste Edital.

6.13. Nas mesmas condições do item anterior, se necessário, a Agente de Contratação/Pregoeira solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo mínimo de até 2 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado e, se necessário, os documentos complementares.

6.14. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **SEÇÃO VII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital, via sistema, **no prazo de até 2 (duas) horas**, a contar da solicitação da Agente de Contratação/Pregoeira, proposta de preços ajustada ao menor lance final ofertado ou valor negociado, elaborada de acordo com este Edital e seus Anexos, assim como anexar os documentos complementares que sejam solicitados pela a Agente de Contratação/Pregoeira.

7.2. O prazo previsto no item 7.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pela Agente de Contratação/Pregoeira.

7.3. A empresa licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto ofertado, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

7.4. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa e formulada em conformidade com as condições deste Edital, e dela deverão constar:

a) identificação da empresa licitante, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação;

b) descrição clara do objeto cotado, com indicação de quantidade, marca e modelo, se for o caso, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

c) indicação única de preço para cada item que compõe o grupo cotado, com exibição dos valores unitário e total apenas em algarismos e do valor total do grupo em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo;

d) prazo para entrega do objeto conforme Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

7.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

7.6. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários à execução do objeto.

7.7. Finda a disputa, a aceitação será para a totalidade do grupo, não sendo possível aceitar parte do grupo, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação.

7.8. A Agente de Contratação/Pregoeira examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

7.9. Será recusada a proposta de preços que apresentar valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

7.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.11. A aferição da exequibilidade da proposta seguirá as regras definidas no art. 59 da Lei n. 14.133/2021.

7.12. Se a proposta não for aceitável ou se a empresa licitante deixar de enviá-la, a Agente de Contratação/Pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

## **SEÇÃO VIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

8.1. Considerar-se-á empate quando Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte ofertar proposta igual ou até 10% superior à proposta classificada em primeiro lugar, desde que esta não tenha sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.2. O sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem na situação prevista no item 8.1;

b) convocação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta dentre as classificadas na forma da alínea anterior para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar.

8.2.1. As regras previstas nos itens 8.1 e 8.2 não prejudicarão a aplicação dos dispostos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.3. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

8.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.3.2. A negociação será conduzida pela Agente de Contratação/Pregoeira e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**SEÇÃO IX - DA HABILITAÇÃO**

9.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital a documentação exigida, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Agente de Contratação/Pregoeira.

9.2 O prazo previsto no item 9.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pela Agente de Contratação/Pregoeira.

9.3. A habilitação será verificada após o encerramento da fase de julgamento da proposta, quando serão avaliados, nos documentos anexados pela licitante, o que se segue:

9.3.1. Os documentos relativos às habilitações Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira poderão ser substituídos por consulta ao SICAF, se disponíveis.

**9.4. Habilitação Jurídica:**

9.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

9.4.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

9.4.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

9.4.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

9.4.10. Certidão de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa n.º 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNR;

9.4.11. No caso de todos os subitens anteriores, Cédula de Identidade/RG e CPF do representante da licitante;

**9.15. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.15.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.15.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.15.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.15.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.16. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.16.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e Certidão de inteiro teor contendo todos os dados de movimentação e arquivamentos da licitante interessada em participar deste referido certame as documentações deverão estar com a validade máxima de 30 (trinta) dias;

9.16.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.16.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

9.16.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

9.16.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.16.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

9.16.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.17. Qualifica Técnica:**

9.17.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado, comprovando que a Licitante tenha fornecido ou que esteja fornecendo este tipo de objeto satisfatoriamente;

9.17.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

9.17.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

9.17.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

9.17.5. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

9.17.6. Além da documentação disposta nesta seção, as licitantes deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações:

9.17.6.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme §2º do artigo 32 da Lei n.º 8.666/1993;

9.17.6.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

termos do inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, e inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999;

9.17.6.3. Declaração de que atende ao disposto no art. 429 da CLT, conforme preconiza a Lei N.º 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), em atenção a Recomendação Conjunta N.º 001/2018-MPT/PJIJMCP/PJIJ-STN;

9.17.6.4. Ficam dispensadas de apresentar Declaração de Cumprimento da Cota Aprendizagem - DCCA as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

9.17.6.5. A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pela LICITANTE caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal. Caso haja necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação/Pregoeira suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma;

9.17.6.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital;

9.17.6.7. É vedada a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais);

9.17.6.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

9.17.6.9. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, a licitante será inabilitada.

## **SEÇÃO IX - DOS RECURSOS**

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

10.2.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante.

10.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

**SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.2. Na ausência de recurso, caberá a Agente de Contratação/Pregoeira encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor adjudicação e homologação.

**SEÇÃO XII - DAS SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou aos Adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" (item 12.1), a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato licitado.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

12.4.1. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" (item 16.1), a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

12.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" (item 12.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" (item 12.1), bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" (item 12.1) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "c" (item 12.1), caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

**SEÇÃO XIII – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública desta licitação, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico [cplmazagao@outlook.com](mailto:cplmazagao@outlook.com).

13.2. Caberá a Agente de Contratação/Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

13.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico [cplmazagao@outlook.com](mailto:cplmazagao@outlook.com).

13.5. A Agente de Contratação/Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**SEÇÃO XV – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

15.1. A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 (Critérios e práticas de sustentabilidade).

15.2. Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

15.3. Demonstrar os resultados pretendidos e alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como de melhoria da qualidade de produtos/serviços oferecidos à Administração.

15.4. Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis, como regra geral (realizar consultas no Catálogo de materiais sustentáveis – CATMAT Sustentável).

15.5. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

15.6. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

**SEÇÃO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Este Edital está disponível aos interessados na internet, para download, nos endereços eletrônicos: <https://www.licitanet.com.br> e <https://www.mazagao.ap.gov.br/>.

16.2. Havendo divergência entre a especificação do objeto constante do Portal de Compras do Governo Federal e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital.

16.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

16.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

16.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente Edital e a proposta da Adjudicatária serão partes integrantes do Contrato.

16.7. A Agente de Contratação/Pregoeira poderá, na fase de julgamento e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.9. A Agente de Contratação/Pregoeira ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

16.10. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, pelo Portal Licitanet ou por publicação, nos termos da legislação.

16.11. A Agente de Contratação/Pregoeira ou a autoridade superior poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

**SEÇÃO XVII – DOS ANEXOS**

17.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Minuta do Termo de Contrato;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração unificada.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

**SEÇÃO XVIII – DO FORO**

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Mazagão/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mazagão-AP, 18 de novembro de 2024.

**Glenda Franklin Figueiredo Cruz**  
Agente de Contratação/Pregoeira  
Decreto nº 123/2024 - GAB/PMMZ



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

**Anexo I – Termo de Referência**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Portaria Conjunta nº 33/2023 - Art 10, Inciso XXV)

**1. PROPOSTA/CONVÊNIO:** Plataforma +Brasil nº 942153/2023.

**2. OBJETO:** Aquisição de máquinas e equipamentos

**3. DADOS DO PROPONENTE:**

Prefeitura Municipal de Mazagão - Estado do Amapá

Inscrita no CNPJ: 05.986.427/0001-24

Endereço: Rua Presidente Vargas, 200 - Bairro Centro - Mazagão/AP, CEP 68940-000.

**4. DADOS DO RESPONSÁVEL:**

Nome do Prefeito (a): João da Silva Costa, portador do CPF: 432.158.902-91, portador da carteira de identidade nº 047563, expedida pelo SSP/AP (2 VIA). Endereço Rua Presidente Vargas nº 1387 -

Bairro Olaria - Mazagão - Amapá - CEP 68940-000.

Telefone: (96) 99172 8930. Endereço eletrônico: [dudaoprefeito@gmail.com](mailto:dudaoprefeito@gmail.com)

**5. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:**

O equipamento que está sendo proposto é uma escavadeira hidráulica, que tem a função de escavar tanques para criação de peixes, cujo o desenvolvimento do projeto de criação de peixes na região do Município de Mazagão, depende integralmente deste equipamento, por ser uma máquina de alto valor aquisitivo e tendo seu aluguel também com valor alto, é inviável para o produtor rural do Município de Mazagão, realizar tal procedimento em sua propriedade, assim a Prefeitura tornará realidade o sonho de muitas famílias, trazendo realidade a criação de peixes em suas propriedades.

De forma articulada, este projeto se associa aos programas de abastecimento de alimento, através da CONAB e de forma mais interna, introduzindo proteína alternativa ao cardápio da merenda escolar, ou seja, de forma organizada através de núcleos de produtores ou associações, a produção deste projeto tem de certa forma garantida a comercialização.

**6. OBJETIVOS:**

1) Adquirir uma escavadeira hidráulica, para atender 150 famílias de produtores rurais do Município de Mazagão, abrangendo as macro regiões do Piquiazal, rio Preto, Carvão, Camaipi, Maracá e Ajuruxi, sendo escavado um tanque de 20x50 metros, para cada família, assim serão 150 tanques, impactando numa produção de 150 toneladas de peixes, gerando receita de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), após o primeiro ciclo de produção.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

**7. AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**OBJETO:** Escavadeira Hidráulica, cabina fechada, equipado com motor 06 cilindros - turbo, injeção direta, diesel 04 tempos, potência mínima de 148 hp, 02 bombas de pistões axiais com deslocamento variável e sistema de regulagem, 01 bomba piloto de engrenagem, largura mínima da sapata de 600 mm. Caçamba com capacidade mínima 1.2 M', peso operacional mínimo de 21.998 Kg

**8. COTAÇÕES DE PREÇOS - DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES**

**EMPRESA 1: TRATORMAQ EIRELI**

Endereço Rodovia BR 156 Km zero, Bairro Jardim Felicidade, Macapá - Amapá CNPJ

10.226.348/0001-55 Inscrição Estadual n° 03.004.067-7, Telefone (96) 3251 1017

**EMPRESA 2: TRACSUL EQUIPAMENTOS LTDA**

Endereço Av. João Paulo II, n° 880, Bairro: Marco, CEP 66095-493, Belém - PA, CNPJ

15.076.273/0001-97, Telefone (91) 3352 0219

**EMPRESA 3: M. TRATORES LTDA**

Endereço Rua Otacílio Pereira Amoreli, 720 - Vila Fernão Dias, Três Corações - MG, CNPJ

29.246.128/0001-11, Inscrição Estadual n° 003.093.248.00-85, Telefone (96) 99194 9099.

QTDE	DETALHAMENTO DO ITEM (S)	EMPRESA 1 (R\$)	EMPRESA 2 (R\$)	EMPRESA 3 (R\$)	Escolher o método utilizado: Média
01	Escavadeira Hidráulica cabina fechada ar, equipado com motor 06 cilindros -,turbo, injeção direta, diesel 04 tempos, potência mínima de 148 hp, 02 bombas de pistões axiais com deslocamento variável sistema de regulagem, 01 bomba piloto de engrenagem, largura mínima da sapata de 600 mm. Caçamba com capacidade mínima 1.2 M peso operacional mínimo de 21.998 Kg.	1.093.000,00	1.030.000,00	995.000,00	1.038.333,00
		<b>Valor Total (R\$)</b>			1.038.333,00

\*INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME N° 65, DE 7 DE JULHO DE 2021. "(..)



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

**Parâmetros**

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos utilitários menores ou iguais a mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de 1 (um) ano anterior à data de divulgação o edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

(...)

**Metodologia**

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. "

**9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Prazo de Garantia igual ou superior a 01 (um) ano, sem custo adicional.

Equipamento entregue em Macapá ou Mazagão

A inadequação técnica dos equipamentos e/ou serviços entregues implicará em não pagamento.

A contratada deverá fornecer técnico qualificado para fazer entrega técnica e demonstração prática do funcionamento do equipamento.

**10. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Prazo de Garantia igual ou superior a 01 (um) ano, sem custo adicional.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

Equipamento entregue em Macapá ou Mazagão

A inadequação técnica dos equipamentos e/ou serviços entregues implicará em não pagamento.

**11. DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES**

As propostas conterão o valor do equipamento com as especificações mínimas descritas no item, para entrega no Município. O preço deverá incluir os impostos e frete, e deduzidos de todo e qualquer eventual desconto ou vantagem (preço CIF). Deverão ser fornecidos catálogos do(s) fabricante(s) do equipamento cotado onde constam as especificações técnicas do mesmo. O prazo de garantia do equipamento não deve ser inferior a doze meses. O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a sessenta dias. O LICITANTE deverá fornecer declaração de ciência e concordância com os termos do Edital. A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de dois anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis. A(s) empresa(s) vencedoras terão o prazo máximo de três dias para assinarem o contrato, sob pena da perda do direito do objeto desta licitação. No ato da assinatura do contrato será exigido documentos de identidade dos direitos, gerentes ou proprietários das empresas. Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações.

**12. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

A garantia é válida para 12 meses para peças e mão de obra, para equipamento colocado no pátio do revendedor. É responsabilidade do cliente o transporte da máquina até este local. Caso o atendimento em garantia seja realizado no local de operação do cliente, os custos de deslocamento do mecânico não estão inclusos

**13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO**

A equipe técnica, composta por membros da Secretaria Municipal de Agricultura, fará a cada três meses avaliação da execução do projeto, bem com avaliação periódica do equipamento, que será acompanhado por mecânico/operador treinado no equipamento.

**14. DO PAGAMENTO**

Pagamento será a vista, num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do equipamento.

**15. DO REAJUSTE**

Deverá observar os requisitos constantes na Seção IV - Do Procedimento e Julgamento e da Seção

I - Disposições Preliminares, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**16. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Fica a critério da Administração exigir ou não, a garantia. Não a exigindo, deve suprimir o item.

Conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor do contrato.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

**17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Forma única, no ato da entrega do equipamento

**18. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO:**

A aquisição do objeto do convênio se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação complementar. A licitação será realizada por pregão eletrônico.

Mazagão/Ap., 20 de dezembro de 2023.

**JOÃO DA SILVA COSTA**  
Prefeito do Município de Mazagão  
CPF 432.158.902-91



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

**Anexo II – Modelo de Proposta de Preços**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

**Assunto:** Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - CPL/PMMz

**PROPOSTA DE PREÇO**

.....**nome....da....empresa.....**, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_ / \_\_\_\_-\_\_\_\_, vem, por meio de seu representante legal, apresentar a Proposta no **Valor Global** de **R\$ x.xxx,xx** (.....valor extenso.....), para fornecer o objeto, nas condições e prazos estabelecidos no Pregão supracitado, de acordo com os preços constantes no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					

.Declaramos que garantimos o fornecimento do item no prazo exigido no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, contado a partir do envio/recebimento da Nota de Empenho.

.Declaramos que item atende às exigências e especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024, assim como a toda legislação inerente ao fornecimento do mesmo.

.Declaramos que nos preços consignados em nossa proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

.Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 00 (xxxxxx) dias, contados da data de sua apresentação.

.Indicamos e nomeamos o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, como nosso(a) representante legal, com competência e autorização para decidir e resolver toda e qualquer solicitação, reclamação e/ou pendências inerentes e durante a execução do objeto contratado, podendo ser contatado pelo(s) telefone(s) (xx) \_\_\_\_\_

.Informamos, abaixo, nossos dados para futuros compromissos, caso nossa empresa seja a vencedora deste certame licitatório.

Razão Social: .....

CNPJ nº .....

**Endereço:** .....



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

Telefone/Fax: .....

Correio eletrônico: .....

Banco: .....

Agência: .....

Conta Corrente: .....

Correio eletrônico:.....

....., ..... de ..... de 2024.

---

Identificação completa da licitante e  
Assinatura Representante Legal



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

Anexo III - Minuta do Termo de Contrato

CONTRATO Nº \_\_/\_\_, QUE FAZEM  
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAZAGÃO-AP, E \_\_\_\_\_

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO-AP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede na R. Pres. Getúlio Vargas, 200 - Mazagão, AP, 68940-000, neste ato representado por excelentíssimo senhor prefeito **JOÃO COSTA DA SILVA**, nomeado pelo Decreto n.º \_\_\_\_, publicado no DO de \_\_/\_\_/\_\_, considerando a homologação da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica n.º \_\_/2024 - PMMz, em \_\_/\_\_/\_\_, constantes nos autos do processo administrativo n.º \_\_/\_\_/\_\_, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Aquisição de de máquina e equipamento (Escavadeira Hidráulica), para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Mazagão-AP, conforme e especificações, condições estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES:**

2.1. Os preços, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
VALOR TOTAL (R\$)					

2.2. A empresa contratada é a seguinte:



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

<b>Empresa Contratada:</b>	
Razão Social:	CNPJ:

Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:		
Endereço Eletrônico:		
Representante:		
RG n.º/Órgão Expedidor/UF:	CPF n.º:	

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA SEXTA - PREÇO**

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E CONTRATADA**

**São obrigações do Contratante:**

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
  - 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
  - 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**São obrigações da Contratada:**

9.11. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.12. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.14. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

9.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV- **Multa:**

11.2.1. Moratória de **0,5% (meio por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**;

11.2.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato

11.2.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **10% (dez por cento)** do valor global do Contrato;

11.2.4. Para infrações descritas nas alíneas "a", “b” e "d" do subitem 12.1, a multa será de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do Contrato.

11.2.5. Para infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1, a multa será de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a **natureza e a gravidade** da infração cometida;
- b) as **peculiaridades** do caso concreto;
- c) as circunstâncias **agravantes ou atenuantes**;
- d) **os danos** que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de **programa de integridade**, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. **O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.**

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Mazagão-AP.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Órgão: 10 Poder Executivo;

II) Gestão/Unidade: 07 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III) Dotação: 08.244.0487.2125.00004.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº [14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. A CONTRATANTE fará divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Mazagão-AP, no Estado do Amapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Mazagão-AP, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Pela CONTRATANTE:**

**JOÃO DA SILVA COSTA**

Prefeito do Município de Mazagão

**Pela CONTRATADA:**

**REPRESENTANTE \_\_\_\_\_**

**EMPRESA \_\_\_\_\_**

CNPJ Nº XX.XXX.XXX/000X-XX



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada

DECLARAÇÃO UNIFICADA

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
sediada na \_\_\_\_\_, por meio de seu  
representante legal abaixo identificado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende aos  
requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela  
veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e  
declara ainda que:

**a)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da  
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº  
14.133/2021);

**b)** suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos  
direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas  
infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta  
vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

**c)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do  
art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

**d)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto  
nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**e)** está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão  
promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da  
execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a  
empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico da PMMz;

**f)** no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura  
do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o  
administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do  
processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do  
administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**g)** no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer  
dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº  
123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei  
14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

**h)** não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº  
14.133/2021 e item 2.10 do edital;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cidade, xx de xxxxxx de 2024

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)